



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

“Dispõe sobre alteração de artigos e anexos, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º-** O artigo 14 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 14-** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

**I- Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito:**

- > Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
- > Coordenadoria Adjunta dos Serviços de Secretaria;
- Controladoria Geral do Município;
- Departamento da Tecnologia da Informação;
- Assessorias.

**II- Secretaria de Ação Social:**

- > Fundo Municipal de Assistência Social;
- Departamento de Ação Social;
- Departamento de Assistência Social;
- Assessorias.

**III- Secretaria de Administração:**

- > Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- ◊ Chefia do Setor de Cemitério Municipal;
- Departamento de Recursos Humanos;
- ◊ Chefia do Setor de Benefícios;
- ◊ Chefia do Setor de Folha de Pagamento;
- ◊ Chefia do Setor de Pessoal e Recursos Humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993**

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- Departamento de Recursos Patrimoniais;
  - ◊ Chefia do Setor de Almojarifado;
  - ◊ Chefia do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
  - ◊ Chefia do Setor de Serviços Gerais;
  - ◊ Chefia do Setor de Vigilância Patrimonial.
- Departamento de Licitações e Contratos;
- Assessorias.

**IV- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
  - ◊ Chefia do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.
- Assessorias.

**V- Secretaria de Assuntos Fazendários:**

> Coordenadoria do Cadastro Imobiliário;

- Departamento Financeiro;
  - ◊ Chefia do Setor de Contabilidade;
  - ◊ Chefia do Setor de Controle Financeiro;
  - ◊ Chefia do Setor de Liquidação de Pagamento;
  - ◊ Chefia do Setor de Tesouraria;
- Departamento de Tributação;
  - ◊ Chefia do Setor de Dívida Ativa;
  - ◊ Chefia do Setor de Empenho;
  - ◊ Chefia do Setor de Fiscalização de Tributos.

**VI- Secretaria de Educação:**

- Departamento de Educação;
- Departamento Pedagógico;
- Assessorias.

**VII- Secretaria de Esportes e Lazer:**

- Departamento de Esportes e Lazer;
  - ◊ Chefia do Setor de Esportes.
- Assessoria.

**VIII- Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- ◊ Chefia do Setor de Oficina Mecânica;
  - ◊ Chefia do Setor de Transportes;
  - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
    - ◊ Chefia do Setor da Usina de Asfalto;
    - ◊ Chefia do Setor de Desenvolvimento de Projetos;
    - ◊ Chefia do Setor de Limpeza Pública;
    - ◊ Chefia do Setor de Obras Públicas;
    - ◊ Chefia do Setor de Serviços Operacionais Urbanos.
  - Assessoria.
- IX- Secretaria de Planejamento Urbano:
- ◊ Chefia do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
  - Departamento de Aprovação de Projetos;
    - ◊ Chefia do Setor de Aprovação de Projetos;
  - Departamento de Trânsito;
    - ◊ Chefia do Setor de Trânsito.
  - Assessorias de Secretário.
- X- Secretaria de Saúde:
- > Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde;
  - Departamento da Saúde;
    - ◊ Chefia do Setor Administrativo da Saúde;
    - ◊ Chefia do Setor de Atendimento da Saúde;
  - Departamento de Pronto Atendimento;
  - Assessorias.
- XI- Secretaria de Turismo e Cultura:
- ◊ Chefia do Setor de Cultura;
  - ◊ Chefia do Setor de Turismo;
  - Assessoria.
- XII - Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico:
- > Procuradoria;
    - ◊ Chefia da Procuradoria;
  - Departamento de Execução Fiscal;
    - ◊ Chefia do Setor de Execução Fiscal;
  - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
  - Assessorias.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993**

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º-** O artigo 15 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 15-** Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- I- 1º nível = Secretaria;
- II- 2º nível = Departamento, Assessoria e Gestão;
- III- 3º nível = Chefia de Setor.”

**ARTIGO 3º-** O artigo 32 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 32 -** Compete ao Secretário de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico dirigir a Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico do Município, supervisionar e acompanhar a representação judicial do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação da Secretaria, propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal, propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária, firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos; fortalecer a cidadania, oferecendo suporte referencial à população, às ações estratégicas e aos programas do Governo do Município; participar da formulação e viabilização das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a Lei, promover a sua implementação e execução, representar o Município em Juízo, prestar assessoria e consultoria jurídica à Administração, gerir processos disciplinares e a dívida ativa; aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas no município, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade; promover o desenvolvimento econômico do Município.”

**ARTIGO 4º-** Fica alterada a denominação do emprego público de Procurador do Contencioso Trabalhista, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, para Procurador do Contencioso Cível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993**

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º-** Fica alterada a denominação do emprego público de Procurador do Contencioso Fiscal, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, para Procurador do Contencioso Administrativo.

**ARTIGO 6º-** Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

**ARTIGO 7º-** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 14 Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

**ARTIGO 8º-** Fica alterado o Anexo XIII constante da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, o qual é parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 9º-** Fica alterado o Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, o qual é parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 10 -** Ficam os Anexos XIII e XVII, constantes da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, substituídos pelos Anexos XIII e XVII que passam a fazer parte integrante da presente lei complementar com a forma documental alterada.

**ARTIGO 11-** Fica acrescentado o Anexo XXI à Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

**ARTIGO 12-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de abril de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2018.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria